



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº.3706/2014**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE  
FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA  
PESSOAS QUE NECESSITAM, MAS NÃO  
TÊM RECURSOS PARA ADQUIRI-LAS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**, em ação integrada, se conveniente, com Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, autorizado a fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis, para as pessoas que demonstrem a necessidade de uso, mas que não possuem condições financeiras suficientes para adquiri-las, por onde serão beneficiadas com o "**PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**" as pessoas idosas que necessitem desse material de higiene para uso contínuo ou temporário, desde que residentes no Município de Guarapari e que estejam inscritas no Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social - **SUAS**.

§1º - Poderão ser beneficiadas pela presente Lei, todas as pessoas com deficiência, seja física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida e idosos, desde que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, devido à baixa renda familiar.

§2º - Cada beneficiário da presente Lei terá direito a uma determinada quantidade de fraldas descartáveis, quando atestado e considerado necessário o uso, pelo serviço médico municipal, limitado ao total máximo de 120 (cento e vinte) fraldas por mês para cada pessoa, suficientes para 4 (quatro) trocas diárias.

**Art. 2º** - Considera-se, para os efeitos de

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 22 JAN, 2014
PROTOCOLO
Nº 068 R



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

I - renda familiar a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

II - pessoas com necessidade especiais, aquelas definidas pelo Decreto Federal Nº. 3.298/1999;

III - pessoas idosas, aquelas enquadradas na Lei Federal Nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

**Art. 3º** - As fraldas descartáveis não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício e adoção de medidas pertinentes administrativas, civis e penais.

**Art. 4º** - O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA**, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será necessário apresentar os seguintes documentos:

I - cópia de Carteira de Identidade do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento;

II - atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória do serviço médico municipal;

III - cópia de comprovante de residência;

IV - receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da real necessidade do uso de fraldas descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequada à situação;

V - o compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas descartáveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSA** e Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC** poderão firmar convênios e parcerias com outras esferas do Governo, com empresas privadas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

GUARAPARI-ES

EM: 22 JAN. 2014

PROCOLO

0168



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 22 de janeiro de 2014.

**ORLY GOMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL) nº. 003/2014  
Autoria do PL nº. 003/2014: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 01.304/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	22 JAN. 2014
PROTOCOLO	
Nº	0168 f